



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 809/2003

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS”.**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de conformidade com a Emenda nº 02 de 30/12/1993 da Lei Orgânica Municipal previsto para o mês de fevereiro referente a inflação acumulada no período de fevereiro de 2002 à janeiro de 2003, com base na variação do índice do INPC-IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 03 de março de 2003.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal